

LEI N° 4.702
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 46/2021 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Junior)

DISPÕE SOBRE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.702

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios para comprovação de deficiência, para fins de emissão de credencial de estacionamento em vaga reservada no Município de Santos.

Art. 2º A credencial de estacionamento em vaga reservada será expedida nas seguintes situações:

I – às pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade;

II – às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Parágrafo único. Na ausência de vaga específica destinada à pessoa com TEA, o beneficiário ou seu responsável poderá utilizar a vaga reservada à pessoa com deficiência.

Art. 3º Para fins de comprovação da deficiência, poderão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a condição do beneficiário:

I – para a pessoa condutora do veículo com Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

a) atestado médico que comprove a deficiência física ou o comprometimento de mobilidade;

b) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de

dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

II – para a pessoa não condutora de veículo (passageiro):

a) atestado médico que comprove a deficiência física ou o comprometimento de mobilidade;

b) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º O laudo médico expedido pelo Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP poderá substituir o atestado expedido pelo médico.

§ 2º Os laudos médicos que atestem deficiências terão prazo de validade indeterminado, nos termos da Lei Municipal nº 4.189 de 24 de abril de 2023.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento